

TC/015721/2024

Objeto: Denúncia em face de suposto indício de negligência causando prejuízo ao erário durante procedimento licitatório do Agrupamento 2 do Pregão Eletrônico 90003/2024/SIURB, cujo objeto é o registro de preços para elaboração de material técnico necessário à avaliação, desapropriação, cessão de imóveis, permutas e/ou transferência de posse no município de São Paulo (levantamento planialtimétrico, cadastros individuais de propriedade e avaliação individual de imóveis)

Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*), Cta Consultoria Técnica e Assessoria Ltda., Cynthia Borghi Serrano, Consórcio Multiplano-Contécnica

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação precedente, na mesma linha da Auditoria, no sentido da procedência da Representação, destacando, contudo, que “relevante é a constatação de que ‘os valores ofertados para os profissionais desenhista e engenheiro estão abaixo dos pisos salariais da categoria nos preços CPU 04, 05 e 06, podendo indicar inexecuibilidade da proposta” da Denunciante, com a sua consequente desclassificação” (página 3 do parecer precedente). E, nesse cenário, reitero o entendimento da Auditoria de que “é imperioso que a Administração atente para a correta realização do ato e proceda à regular motivação da conduta administrativa.” (peça 50, página 8) e que há “a possibilidade de convalidação do ato de desclassificação irregular em caso de confirmação da inexecuibilidade da proposta.” (peça 64, página 4).

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessora Jurídica Subchefe
OAB/SP nº 113.624